



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/03/13
Assinatura do Presidente

INDICAÇÃO Nº IND 10012 /201
(Da Deputada Arlete Sampaio e do Deputado Wasny de Roure)

Sugere ao Governador do Distrito Federal a criação da Subsecretaria de Direitos Indígenas na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, de Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal a criação da Subsecretaria de Direitos Indígenas na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, de Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 13 de novembro de 2012, por iniciativa do mandato da Deputada Arlete Sampaio, foi realizada, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Audiência Pública para debater Políticas de Promoção de Igualdade Racial no Distrito Federal.

Neste evento, foram apontadas algumas lacunas no Distrito Federal que não favorecem resposta efetiva a todos os segmentos e povos que, em virtude da sua raça e história, gozam de proteção especial do Estado.

Na oportunidade, foi reivindicada pela comunidade indígena do Distrito Federal a criação da Subsecretaria de Direitos Indígenas na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, de Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS.

Observa-se que, no Distrito Federal, residem 6.128 indígenas, segundo o Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Esse dado coloca o Distrito Federal em 9º lugar no *ranking* dos municípios com maior população indígena.

Assim, não se pode desconsiderar a necessidade e o dever do Governo em desenvolver ações para proteger os direitos desses povos e para garantir o respeito pela sua integralidade, ou seja, o gozo pleno dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação.

Em que pese o expressivo número de pessoas indígenas residindo no DF, esse fato, por si só, já justificaria a existência de um órgão específico para promover ações para essa população. Como se não bastasse, temos, ainda, como parâmetro o reconhecimento pelo Estado brasileiro e pelo seu ordenamento jurídico de que a cultura indígena deve ser preservada, protegida, para manter suas tradições, costumes, línguas, crenças, entre outros, conforme preconiza o art. 231 da CF.

Nesse sentido, é necessário destacar, ainda, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em vigor no Brasil, especialmente seu art. 6, que dispõe:

- "1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:*
a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente,

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 10012/2013
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 12/03/13 às 16h
Assinatura Matrícula



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes.

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim."

Posto isso, consideramos que a criação da Subsecretaria de Direitos Indígenas na estrutura do Governo do Distrito Federal, além de atender às disposições da Constituição Federal de 1988, da Convenção 169 da OIT, o pleito da população indígena propiciará, entre outras vantagens, a atenção necessária para o desenvolvimento de política e ações que sejam específicas e legítimas para os povos indígenas do DF.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 10012 / 2013
Folha Nº 02 Paula




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito na **CEOF** (art. 64, II, § 1º, II).

Em, 14/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 100121 2013
Folha Nº 03 *Tanda*